Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 3724/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/7233/2018
PROTOCOLO	: 1912252
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO
ORDENADOR DE DESPESAS	: AGUINALDO DOS SANTOS
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO N. 43/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 16/2018
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.913/2022. REFIC. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 43/2018, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 16/2018, celebrado entre o Município de Eldorado e a empresa Evandro Marini – EPP - objetivando a aquisição de materiais de higiene e de limpeza, gêneros alimentícios, material de consumo e utilidades domésticas, para atender as necessidades das Secretarias de Governo e de Saúde de Eldorado, constando como ordenador de despesas o Sr. Aguinaldo dos Santos, prefeito.

A presente contratação foi julgada em três etapas: por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-8626/2018, proferida no Processo TC/7234/2018, que declarou regular o procedimento licitatório; pela Decisão Singular DSG-G.ODJ-4874/2019, prolatada nestes autos (peça 10) que julgou regular a formalização do Contrato n. 43/2018, e pela Decisão Singular DSG-G.ODJ-4508/2022 (peça 22) que decidiu pela regularidade da execução financeira da contratação, bem como apenou o responsável pelo Órgão com multa regimental, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da intempestividade na remessa de documentos obrigatórios a este Tribunal.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 3153, edição do dia 13 de junho de 2022, e pelo Termo de Intimação INT-GCI-7275/2022, o prefeito de Eldorado compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-4508/2022, com redução, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic).

DA DECISÃO

Analisando o presente processo, verifica-se que a multa aplicada ao prefeito do Município de Eldorado, Aguinaldo dos Santos, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-4508/2022, foi devidamente quitada, em decorrência de adesão ao Refic, consoante a Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 27).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 01 de maio de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc